

# PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de junho de 1992

LEI Nº 1822/92

**EMENTA:** Concede Reajuste de Vencimentos e Proventos dos Funcionários e Servidores do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de vencimentos de funcionários, servidores de cargos comissionados, aposentados e pensionistas, tudo conforme os seguintes percentuais:

CC - 0.....	83,33%
CC - 1.....	83,33%
CC - 2.....	83,33%
CC - 3.....	108,33%
CC - 4.....	118,18%
CC - 5.....	104,00%
CC - 6.....	108,25%
Funcionários.....	108,25%
Professor 1º grau.....	139,49%
Professor sala aula I.....	106,25%
Professor sala aula II.....	89,42%
Motorista.....	139,49%
Médico/Odontólogo.....	73,33%
Aposentados.....	108,25%
Pensionistas.....	173,80%

Parágrafo Primeiro - Ficam reajustados em 83,33 % (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Segundo - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a tão logo, a arrecadação da Prefeitura permiti -

tir, pagar o salário mínimo aos demais servidores.

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º, serão originários das dotações do orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio do ano corrente, revogando-se às disposições em contrário.



ETTORE LABANCA  
Prefeito